



# Prefeitura Municipal de Pedreira

## ESTADO DE SÃO PAULO

---

### GABINETE DO PREFEITO

*Senhor Presidente,*

Servimo-nos do presente para **encaminhar** a esta Colenda Casa de Leis, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei, em anexo, reestrutura e consolida a criação do fundo social de solidariedade e seu conselho deliberativo, e dá outras providências.

*Senhor Presidente, Nobres Vereadores:* referida autorização se faz necessária para adequar o Fundo Social de Solidariedade.

Solicitamos ainda, que a matéria seja apreciada em caráter de **urgência especial**.

Sendo só o que se apresenta no momento, **no aguardo de uma acolhida favorável**, desde já agradecemos. Ao ensejo transmitimos os protestos de estima e consideração,

Atenciosamente

Prefeitura Municipal de Pedreira

FÁBIO VINICIUS POLIDORO  
*Prefeito*

Exmo.Sr.

**JOSÉ LUIS NIERI**

*DD. Presidente da Câmara e Demais Nobres Vereadores*

**NESTA**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei nº /2023

**REESTRUTURA E CONSOLIDA A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E SEU CONSELHO DELIBERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FABIO VINICIUS POLIDORO**, Prefeito Municipal de PEDREIRA, Estado de São Paulo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

### TÍTULO I – DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

**Art. 1º.** Fica reestruturada e consolidada a criação do Fundo Social de Solidariedade - FUNSOL, criado pela Lei Municipal nº 1.100, de 09 de setembro de 1983, fundo especial de natureza contábil e financeira, o qual tem como objetivo principal captar e aplicar recursos para a implantação e apoio de programas, projetos, e desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas à mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais, com sede no Município de Pedreira/SP.

**Parágrafo 1º.** O FUNSOL é vinculado, administrativa e operacionalmente, à Secretaria de Governo, que será responsável por cumprir as deliberações do Conselho e contratar, ordenar os empenhos e pagamentos à conta do orçamento do Fundo, e prestar o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições do Conselho e ao devido funcionamento do Fundo.

**Parágrafo 2º.** O FUNSOL será gerido por um Conselho Deliberativo, responsável por promover ações que gerem recursos ao Fundo, acompanhando a execução dos projetos aprovados e fiscalizando a correta aplicação dos recursos.

**Art. 2º.** A Secretaria de Governo, em conjunto com a Secretaria de Finanças e com o Conselho, adotará ações comuns no sentido de definir mecanismos de gerenciamento, registro e controle do FUNSOL e na aplicação dos parâmetros de administração financeira e contabilidade pública na execução.

**Art. 3º.** São objetivos do Fundo Social de Solidariedade – FUNSOL:

- I. Mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;
- II. Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do Município;
- III. Exercitar a solidariedade educativa e a inclusão produtiva;
- IV. Criar programas e ações visando o resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e artesanal, e à geração de emprego e renda;
- V. Articular ações e a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VI. Incentivar a prática, pelos idosos, de atividades esportivas, artísticas e culturais, visando à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social;
- VII. Estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social, inclusive de pessoas portadoras de deficiências e de mobilidade reduzida;
- VIII. Implementar ações de interesse público apoiadas ou patrocinadas por empresas com responsabilidade social;
- IX. Difundir práticas relacionadas à segurança alimentar e nutricional com vista à produção e utilização de alimentos de qualidade para uma vida saudável;
- X. Auxiliar no enfrentamento dos rigores climáticos e de desastres naturais;
- XI. Desenvolver em cooperação com outros órgãos e entidades de promoção social, programas e serviços de atendimento e assistência à população do Município em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XII. Promover ações de Educação Alimentar e Nutricional e Promoção da Saúde, como debates, palestras e oficinas junto à população assistida pelos CRAS e pelas instituições beneficiárias das doações; além do oferecimento de cursos de Boas Práticas de Manipulação, Aproveitamento Integral de Alimentos, entre outros;
- XIII. Promover a organização do Banco Municipal de Alimentos e do Banco Municipal de Produtos de Limpeza e Higiene Pessoal, e as ações necessárias ao pleno funcionamento, gerindo-o continuamente.

**Parágrafo único.** São projetos que poderão ser realizados continuamente pelo Fundo Social de Solidariedade, sem prejuízo de outros que vierem a ser incluídos:

- I. Campanha do agasalho;
- II. Cursos de capacitação profissional como artesanato, pintura em tela, corte e costura, bordados etc;
- III. Arrecadação de alimentos;
- IV. Eventos em parceria com os demais Órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;
- V. Outros eventos a serem incluídos no planejamento.

## FONTES DE RECURSOS

**Art. 4º.** Constituem receitas do Fundo Social de Solidariedade - FUNSOL:

- I. as contribuições de qualquer natureza, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II. os patrocínios;
- III. os auxílios, subvenções, contribuições ou transferências do próprio Poder Público ou de outras esferas governamentais;
- IV. dotação orçamentária própria ou créditos adicionais que lhe forem destinados;
- V. resultados de promoções destinadas a angariar fundos;
- VI. as receitas auferidas pela aplicação de seu próprio capital;
- VII. as receitas provenientes de convênios e/ou instrumentos congêneres oriundas das esferas Municipal, Estadual, Federal e Internacional;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII. repasse de recursos federais e estaduais destinados ao Fundo Social de Solidariedade;
- IX. outras vinculações de receitas municipais;
- X. doação pelo Município de valores obtidos com a venda de materiais considerados inservíveis para o serviço público;
- XI. outros recursos que, por lei, podem ser destinados ao Fundo.

**Parágrafo primeiro.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Fundo Social de Solidariedade deste Município os valores obtidos com a venda dos materiais aludidos no inciso X deste artigo, bem como, de bens consumíveis e fungíveis que se prestem à assistência dos necessitados.

**Parágrafo segundo.** O orçamento da Secretaria Municipal de Governo deverá prever recursos anuais para o Fundo Social de Solidariedade - FUNSOL.

**Parágrafo terceiro.** As doações de materiais de consumo que vierem a ser destinadas ao Fundo Social de Solidariedade, deverão ser registradas com entradas e saídas no almoxarifado central, mantendo controle de destinação das doações por beneficiário no próprio Fundo Social de Solidariedade.

**Art. 5º.** O Fundo Social de Solidariedade - FUNSOL será titular de conta bancária própria, em instituição financeira oficial, onde tramitarão obrigatoriamente todos os recursos a ele destinados.

**Parágrafo primeiro.** A conta única referida neste artigo será movimentada pela Secretaria de Finanças, mediante aprovação conjunta do Presidente do FUNSOL e do Secretário de Governo.

**Parágrafo segundo.** O saldo positivo disponível em conta bancária do FUNSOL ao fim do exercício será obrigatoriamente transferido ao exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

**Art. 6º.** Fica expressamente vedada a utilização de recursos financeiros do FUNSOL em finalidades estranhas às relacionadas às suas atribuições, previstas nesta Lei, bem como remanejamento para outros fins.

## DESTINAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 7º.** Os recursos do FUNSOL serão exclusivamente aplicados em programas, projetos e ações relacionados aos seus objetivos, conforme artigo 3º desta Lei, incluindo, mas não se limitando a:

- I. pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas e/ou selecionadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos voltados às atribuições do Fundo;
- II. aquisição de material permanente, de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos relacionados às atribuições do Fundo;
- III. desenvolver ações, programas e campanhas, inclusive implementar meios para obtenção de recursos humanos, materiais e financeiros junto aos órgãos públicos, instituições privadas, organizações da sociedade civil e demais entidades filantrópicas;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos;
- V. promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;
- VI. custear e fortalecer o Banco de Alimentos com intuito de coletar, selecionar, processar e distribuir gêneros alimentícios arrecadados por meio de doações das redes varejistas e atacadistas, além de empresas, para entidades assistenciais cadastradas, que repassarão a pessoas em vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional.

**Parágrafo primeiro.** É vedada a utilização de recursos do FUNSOL em despesas com pessoal e respectivos encargos, serviço da dívida do Município ou qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos, ações ou programas desenvolvidos através do Fundo.

**Parágrafo segundo.** Não poderão ser beneficiadas de apoio pelo FUNSOL organizações cuja diretoria seja composta por membro do Conselho Deliberativo.

## DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 8º.** Os recursos do FUNSOL serão utilizados conforme estabelecido no Plano de Aplicação de Recursos.

**Art. 9º.** A Diretoria do Conselho Deliberativo é responsável pela elaboração do Plano Anual de Aplicação de Recursos até o mês de agosto de cada ano, quando então será levado ao Plenário para deliberação sobre a aprovação do Plano, para aplicação no exercício seguinte.

**Parágrafo único.** Poderá ser elaborado Plano Semestral de Aplicação de Recursos, por decisão fundamentada do plenário do Conselho.

**Art. 10.** O Plano de Aplicação de Recursos deverá conter, dentre outras informações:

- I. relação de todos os projetos, programas e ações a serem realizados ou promovidos no exercício, com recursos do Fundo ou de terceiros, incluindo a estimativa dos respectivos orçamentos;
- II. a descrição da forma de organização e de execução de todos os projetos, programas e ações.

**Art. 11.** O Plano de Aplicação de Recursos deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos membros do Conselho.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 12.** O Conselho Deliberativo elaborará, anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, a prestação de contas de receitas e despesas efetuadas com os recursos do FUNSOL no exercício anterior, instruídas com a respectiva documentação comprobatória da aplicação, inclusive extratos bancários da conta específica, submetendo-a à análise e homologação em plenário, na primeira reunião do mês de março de cada exercício.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo primeiro.** O Conselho emitirá, trimestralmente, um balancete demonstrativo das receitas e despesas do FUNSOL, que deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, e arquivado nos documentos do Conselho.

**Parágrafo segundo.** O Conselho Deliberativo encaminhará, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado, demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes, na forma do regulamento emitido pelo órgão.

**Parágrafo terceiro.** Uma vez não atendido o Plano de Aplicação de Recursos aprovado, bem como qualquer dispositivo desta Lei, as contas serão rejeitadas, devendo ser informado o Chefe do Executivo e o Tribunal de Contas do Estado para a tomada das providências necessárias.

## TÍTULO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Art. 13.** Fica reestruturada e consolidada a criação do **CONSELHO DELIBERATIVO do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, criado pela Lei nº 1.100, de 09 de setembro de 1983, que se constitui em órgão colegiado local, na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, de assessoramento e fiscalizador das atividades socio solidárias desenvolvidas no município, com natureza permanente, e para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao atendimento da população carente da cidade de **PEDREIRA**.

**Parágrafo único:** O Conselho ficará vinculado, administrativa e operacionalmente à Secretaria de Governo.

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 14.** O Conselho será constituído por no mínimo 08 e no máximo 12 participantes, paritariamente distribuídos entre representantes Poder Público e representantes da Sociedade Civil, e o Presidente, na forma estabelecida no Regimento Interno.

**Parágrafo primeiro:** Os representantes do Poder Público serão de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo segundo:** Para cada titular será indicado também um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

**Parágrafo terceiro:** O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente.

**Parágrafo quarto:** Os representantes da sociedade civil acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, cabendo ao Poder Executivo a publicação de Edital de convocação.

**Parágrafo quinto.** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas e são consideradas serviço público relevante.

**Art. 15:** O Conselho será administrado por uma Diretoria, composta por um Presidente e um Secretário Executivo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Parágrafo primeiro.** O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução subsequente.

**Parágrafo segundo.** O Presidente será de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, independentemente de fazer parte do Conselho Deliberativo, podendo também, nesse caso, ser nomeada(o) a(o) esposa(o) do(a) Prefeito(a).

**Parágrafo terceiro.** O Secretário Executivo será designado pelo Presidente, dentre os membros do Conselho, e terá o mandato coincidente com o mandato de membro.

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 16.** Compete ao Conselho:

- I. Apurar as principais necessidades e vulnerabilidades da comunidade local;
- II. Buscar instrumentos e promover articulações para levantar os recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III. Propor, assessorar tecnicamente e administrar convênios que a Prefeitura venha a firmar com entidades de prestação de serviços sociais, privadas ou públicas, que visem diminuir os problemas sociais do Município;
- IV. Propor e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- V. Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas;
- VI. Promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;
- VII. Buscar a participação e o apoio da rede socioassistencial da política de assistência social, de outras políticas públicas, da rede solidária, e de outros parceiros que possam dar suporte às ações a serem promovidas;
- VIII. Elaborar o Plano de Aplicação de Recursos, com os objetivos prioritários e a programação orçamentária do ano seguinte, na forma desta Lei;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das metas estabelecidas em ações, programas e campanhas desenvolvidas com recursos do Fundo;
- X. Elaborar e cumprir seu Regimento Interno;
- XI. Outras funções delegadas pelo Chefe do Executivo ou pelo Regimento Interno.

**Art. 17.** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. A adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do FUNSOL, inclusive como ordenador das despesas aprovadas pelo Conselho à conta dos recursos do Fundo Social de Solidariedade;
- II. Representar o Conselho, judicial e extrajudicialmente, em suas relações com terceiros;
- III. Dar posse aos seus membros;
- IV. Definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- V. Convocar as reuniões, na forma do Regimento Interno;
- VI. Indicar o Secretário Executivo;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- VII. Cumprir e encaminhar as resoluções do Plenário, oficiando, se o caso, os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros;
- IX. Proferir o voto de desempate;
- X. Delegar tarefas ao Secretário Executivo ou outro membro do Conselho;
- XI. Elaborar relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-o à aprovação do plenário na primeira reunião subsequente ao encerramento do exercício;
- XII. Encaminhar os balancetes da receita e da despesa e respectivos pareceres do Conselho Deliberativo aos órgãos de controle interno e externo das contas públicas municipais;
- XIII. Assinar, com o Secretário Executivo, as Atas das reuniões do plenário;
- XIV. Deliberar sobre questões urgentes *ad referendum* do plenário;
- XV. Designar os membros dos Grupos de Trabalho.

## **Art. 18.** Compete ao Secretário Executivo:

- I. Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- II. Elaborar, distribuir, registrar e publicar as Atas das reuniões;
- III. Organizar a Lista de Presença, o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- IV. Controlar o vencimento do mandato dos membros do Conselho;
- V. Responsabilizar-se pela guarda dos documentos e correspondência pertencentes ao Conselho e ao FUNSOL e sua transferência aos seus substitutos;
- VI. Substituir o Presidente em suas ausências nas reuniões;
- VII. Executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

## **Art. 19.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões quando convocados;
- II. Levantar ou relatar assuntos relacionados às atribuições do Conselho;
- III. Opinar sobre assuntos levados ao Conselho para consulta;
- IV. Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários nas reuniões;
- V. Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário, nos termos desta Lei;
- VI. Cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do Conselho;
- VII. Convocar, mediante assinatura de 20% (vinte por cento) dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive o Presidente, quando a Lei ou o Regimento Interno forem afetados;
- VIII. Proferir voto aberto nas deliberações do Conselho.

## **DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO**

**Art. 20.** Os membros do Conselho do FUNSOL se reunirão em plenário, em sessão ordinária, uma vez por mês, perante a maioria absoluta de seus membros, ou, com qualquer *quórum*, 15 (quinze) minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

extraordinárias ou especiais para tratar de temas específicos e/ou urgentes, nos termos do Regimento.

**Parágrafo primeiro:** As reuniões poderão ser objeto de calendário previamente estabelecido em reunião do plenário e serão regulamentadas pelo Regimento Interno do Conselho.

**Parágrafo segundo:** As reuniões serão públicas, e os não-membros ou suplentes terão direito a voz somente nos momentos destinados à palavra livre, se incluída em pauta, ou autorizadas pelo Presidente.

**Art. 21.** As decisões do Conselho do FUNSOL serão tomadas por maioria simples de votos abertos, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros, na forma do Regimento.

**Art. 22.** Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o ano.

**Art. 23.** Por falta de decoro ou por outra atitude moralmente condenável, o Conselho poderá expulsar membro infrator, em votação secreta e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

**Art. 24.** O Conselho poderá ter convidados especiais nas reuniões, relacionados ao tema, com direito a voz, desde que devidamente aprovado por maioria simples dos seus membros.

**Art. 25.** A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do Conselho do FUNSOL, bem como cederá um ou mais funcionários de apoio e os materiais necessários, que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

## DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 26.** O Conselho poderá instituir grupos de trabalho para desenvolvimento de estudos, projetos, debates e pesquisas de interesse do Município, na forma do quanto previsto nesta Lei e no Regimento Interno.

**Parágrafo primeiro.** Os Grupos de Trabalho poderão ser assessorados por profissionais ou especialistas sobre determinados temas que não sejam de conhecimento dos componentes.

**Parágrafo segundo.** O assessoramento deverá ser voluntário e gratuito.

**Art. 27.** Os Grupos de Trabalho serão compostos por, no máximo, 03 (três) membros, a serem indicados pelo Presidente do Conselho.

**Art. 28.** Os Grupos de Trabalho terão vigência máxima de 06 (seis) meses, podendo o prazo ser renovado pelo mesmo período, por decisão fundamentada do Presidente do Conselho.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 29.** Todos os temas que forem objeto de estudo do Grupo de Trabalho deverão ser consubstanciados em relatórios, entregues ao Presidente para apresentação em plenário.

## TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30.** O Conselho do FUNSOL será regulamentado através de Regimento Interno, que disporá sobre o detalhamento do seu funcionamento, sendo elaborado e aprovado pelos seus membros e homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei.

**Art. 31.** Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do Fundo de natureza financeira, a ser gerenciada na forma desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais que criam o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA), conforme segue:

02- Prefeitura Municipal  
02 - Executivo  
02.02 – Gabinete do Prefeito  
08 - Função Social  
244 – Assistência Comunitária  
0015 – Assistência Social Comunitária  
2095 – Manutenção do Fundo  
33903000 - MATERIAL DE CONSUMO  
33903200 - MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA  
33903900 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ  
44905200 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**Art. 32.** O Fundo Social de Solidariedade do Município poderá contar com apoio técnico de outros Fundos Sociais de Solidariedade, sejam eles municipais, estaduais ou federais, ficando, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com as finalidades previstas nesta Lei.

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “*ad referendum*” do Conselho.

**Art. 34.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações próprias do orçamento municipal em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 35.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.100 de 09 de setembro de 1983 e a Lei Municipal nº 2.533 de 14 de novembro de 2005.

Pedreira, 31 de março de 2023.

**FÁBIO VINICIUS POLIDORO**  
*Prefeito Municipal*





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B598-85B1-1162-EAF6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FABIO VINICIUS POLIDORO (CPF 259.XXX.XXX-89) em 31/03/2023 13:44:49 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pedreira.1doc.com.br/verificacao/B598-85B1-1162-EAF6>